



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 045/2014)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O “caput” e os incisos I e II do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Mediante comprovação por laudo emitido pelo órgão municipal competente, os servidores:

I - farão jus a um adicional de insalubridade, com percentuais variáveis de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o menor vencimento pago pelo erário municipal, conforme o grau da insalubridade, quando trabalharem com habitualidade em locais considerados insalubres, na forma da legislação federal pertinente;

II - farão jus a um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o valor do vencimento de seu cargo de provimento efetivo, quando, durante o período de trabalho:

a) estiverem expostos a contato permanente, em condições de risco acentuado, com substâncias inflamáveis, explosivas, eletricidade de alta tensão; ou,

b) desenvolverem atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial, consideradas perigosas pela legislação federal pertinente.

...”

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de dezembro de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos